



Certifico que foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal de Palestina  
do Pará - Pará no dia  
18 / 12 / 2017  
[Assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

LEI Nº 014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

***“Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o exercício de 2018.”***

A Câmara de PALESTINA DO PARÁ, Estado de PARÁ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 28.020.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES, VINTE MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

28.020.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES, VINTE MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento;

VALORES	ESPECIFICAÇÕES	
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>		<b>14.222.000,00</b>
	<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.122.000,00</b>
	1.1 - Receita Tributária	688.000,00
	1.2 - Receita de Contribuições	0,00
	1.3 - Receita Patrimonial	69.000,00
	1.4 - Receita Agropecuária	4.000,00
	1.5 - Receita Industrial	4.000,00
	1.6 - Receita de Serviços	52.000,00
	1.7 - Transferências Correntes	13.300.000,00
	1.9 - Outras Receitas Correntes	5.000,00
	<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>
	2.1 - Operações de Crédito	0,00
	2.2 - Alienações de Bens	0,00
	2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
	2.4 - Transferências de Capital	100.000,00
	2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>0,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>15.853.000,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>		<b>(2.055.000,00)</b>
	<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>28.020.000,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

28.020.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES, VINTE MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 21.935.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.085.000,00 (SEIS MILHÕES, OITENTA E CINCO MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES**

**VALORES**

<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>12.167.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	6.617.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.050.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>15.853.000,00</b>
12 - PALESTINA DO PARÁ - FUNDEB	8.260.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ	4.386.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALESTINA	1.699.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DO PARÁ	1.508.000,00

**DESPESA TOTAL** **28.020.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	800.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	415.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.235.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.065.000,00
10.12 - FUNDEB	8.260.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	1.508.000,00
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO	1.430.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	4.393.000,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.401.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

18.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	928.000,00
19.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.386.000,00
21.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.699.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
500.000,00	

**TOTAL DAS UNIDADES** **28.020.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*OITENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palestina do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

**CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal